

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº. 7/2025/ASTEC/SEMED - PROJETO "CRECHE NOTURNA"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO E MATRÍCULA NO PROJETO "CRECHE NOTURNA"

Edital de inscrição e seleção para fins de cadastramento e matrícula de crianças a serem atendidas no Projeto "Creche Noturna", vinculado à Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.

Estabelece regras para a seleção e matrícula no Projeto de Atendimento Educacional denominado "Creche Noturna".

CONSIDERANDO que as necessidades econômicas e sociais das famílias conduzem pais e/ou responsáveis legais a trabalharem em diferentes turnos e que, em função disso, a demanda por creches noturnas tem crescido de forma significativa;

CONSIDERANDO que iniciativas como a criação de unidades escolares para o atendimento educacional noturno, denominadas "Creches Noturnas", representam uma forma de apoio a pais e/ou responsáveis legais que, diante das exigências econômicas, não dispõem de outra alternativa senão trabalhar em horários alternativos para garantir o sustento do lar;

CONSIDERANDO que o município se encontra em fase de construção de um modelo próprio de unidade escolar para a primeira infância, o qual respeita as especificidades dessa etapa, suas linguagens e expressões, sem antecipar os conteúdos destinados ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que as unidades escolares são ambientes em que, notadamente, as crianças são estimuladas, sendo a socialização reconhecida como um dos principais benefícios proporcionados por esses espaços;

CONSIDERANDO que as crianças encontram-se em uma fase da vida em que dependem intensamente do adulto e necessitam de cuidados e educação constantes;

CONSIDERANDO que as crianças devem ser auxiliadas na realização de atividades que não conseguem executar sozinhas, sendo atendidas em suas necessidades básicas - físicas e psicológicas - por profissionais capacitados;

CONSIDERANDO que o município pode ofertar às crianças cujas famílias apresentem comprovada necessidade social e econômica, o serviço de atendimento noturno por meio do Projeto "Creche Noturna", assegurando recreação lúdica, alimentação saudável, repouso adequado e ambiente especialmente adaptado à proposta pedagógica;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a incidência de violência e acidentes domésticos, sobretudo em situações nas quais as crianças são deixadas sob os cuidados de parentes que não detêm o preparo necessário para os cuidados adequados;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar desigualdades sociais por meio da oferta de atendimento às famílias que exercem atividades profissionais no período noturno;

CONSIDERANDO o direito da criança a permanecer em um espaço seguro e acolhedor, que favoreça seu desenvolvimento integral, sem prejuízo ao direito ao cuidado conforme sua faixa etária;

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital, que estabelece os critérios para **inscrição, seleção e matrícula de crianças** no serviço de **Atendimento Educacional denominado Creche Noturna**, no âmbito da **Rede Municipal de Ensino de Porto Velho**, com fundamento nos seguintes instrumentos legais: Constituição Federal de 1988, Art. 6º e Art. 227; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996); Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014); Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência)**

As disposições deste edital reger-se-ão conforme os princípios da administração pública, da legalidade, da equidade e do interesse superior da criança, sendo o presente documento a **proposta inicial de implementação das atividades educacionais no referido turno.**

1 – CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Processo Seletivo será regido por este Edital e executado por uma Comissão designada pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, à qual caberá ao Departamento de Políticas Educacionais (DPE), o acompanhamento e a deliberação sobre todas as etapas do processo de inscrição, seleção e matrícula, bem como a Comissão instituída a fiscalização das ações desenvolvidas.

Art. 2º – O presente Processo Seletivo tem por finalidade a **seleção de crianças com idade mínima de 1 (um) ano completo até 31 de março de 2025** e idade máxima de **3 (três) anos e 11 (onze) meses completos** até a data de início das atividades educacionais.

Art. 3º – O cadastramento, destinado à organização da demanda e posterior efetivação da matrícula, será realizado por meio de **procedimento público de inscrição**, em conformidade com critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único – **Caso o número de crianças cadastradas ultrapasse o total de vagas disponíveis**, será constituída **lista de espera**, observando-se rigorosamente a **ordem cronológica de inscrição** e os critérios de priorização definidos na legislação vigente.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: REGIME DE FUNCIONAMENTO, JORNADA E VAGAS

Art. 4º – O regime de funcionamento do **Projeto de Atendimento Educacional denominado "Creche Noturna"** será em **tempo parcial**, no período noturno, de **segunda a sexta-feira**, conforme os

dias letivos estabelecidos no **Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho**.

Art. 5º – O horário de funcionamento da “Creche Noturna” será das **18h30min às 23h**, respeitando a carga horária e as atividades previstas no projeto pedagógico da unidade.

3 – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – As inscrições serão **gratuitas** e deverão ser realizadas **exclusivamente por meio eletrônico**, por intermédio do link: https://diaied-sem.ed.portovelho.ro.gov.br/inscricoes_online/formulario_creche.php.

Parágrafo único – Após o encerramento do período de inscrições, será divulgado **cronograma oficial contendo a data, o local e o horário previamente definidos para o agendamento da entrega e validação da documentação comprobatória**.

Art. 7º – É de responsabilidade **exclusiva** dos pais e/ou responsáveis legais das crianças inscritas o **acompanhamento de todas as etapas do cronograma**, bem como das publicações oficiais relativas ao presente **Processo Seletivo**, as quais serão disponibilizadas no **site oficial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**.

Art. 8º – As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais da criança candidata. O **preenchimento incorreto, incompleto ou com dados inverídicos** implicará na **imediata desclassificação** do candidato, sem prejuízo das **sanções legais cabíveis**.

Art. 9º – No ato da inscrição, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar **comprovação documental e/ou declaração formal** que ateste o **exercício de atividades profissionais ou acadêmicas no período noturno**, correspondente ao horário de funcionamento da “Creche Noturna”.

Art. 10 – A **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** reserva-se o direito de substituir a criança selecionada por outra constante na **lista de espera, caso seja comprovada a inexistência de necessidade social e econômica real da família** com relação ao atendimento no **Projeto de Atendimento Educacional denominado “Creche Noturna”**.

Art. 11 – O **Projeto “Creche Noturna”** destina-se **exclusivamente a crianças que não estejam matriculadas no período diurno** em unidades escolares da rede municipal, da rede filantrópica ou da rede particular, **sendo vedada a matrícula concomitante** em creches com funcionamento diurno ou em regime de tempo integral, independentemente da rede de ensino.

Parágrafo único – As turmas deverão ser organizadas de acordo com a **faixa etária das crianças**, considerando-se a **idade completa até o dia 31 de março do ano letivo vigente**, sendo admitidas crianças com **idade mínima de 1 (um) ano completo e máxima de 3 (três) anos e 11 (onze) meses**.

4 – DO CADASTRAMENTO E DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 12 – O presente Edital destina-se à **seleção de 80 (oitenta) vagas imediatas**, para atendimento no **turno noturno**, destinadas as crianças que estejam na faixa etária prevista nos artigos anteriores, conforme a seguinte distribuição para o ano de **2025**:

I – Creche Moranguinho - Endereço: Rua Camomila, nº 2631, Bairro Cohab, Zona Sul – **80 (oitenta) vagas**.

Art. 13 – A partir do ano de **2026**, serão acrescidas novas unidades escolares ao Projeto “Creche Noturna”, conforme segue:

II – Creche Mãe Margarida - Endereço: Avenida Amazonas, Bairro Jardim Santana, Zona Leste – **80 (oitenta) vagas**;

III – Creche Odília Pereira de Oliveira - Endereço: Rua Teles Benevides, Bairro Rio Madeira, Zona Norte – **80 (oitenta) vagas**.

Art. 14 – As unidades escolares mencionadas terão seus horários de funcionamento **estendidos para o período noturno**, exclusivamente para o atendimento das crianças **regularmente matriculadas** no âmbito deste Projeto.

Art. 15 – Para fins de **organização territorial e avaliação da demanda por região**, somente poderão concorrer às vagas as crianças **residentes na zona geográfica correspondente à unidade de atendimento noturno** para a qual se destina a inscrição.

Art. 16 – Os pais e/ou responsáveis legais das crianças cadastradas deverão comparecer à unidade de ensino, **na data e horário previamente estabelecidos para matrícula**, portando a documentação exigida, conforme disposto neste Edital.

Parágrafo único – O **não comparecimento** no prazo estipulado acarretará a **perda automática do direito à vaga**, a qual será **imediatamente repassada ao próximo candidato da lista de espera**, se houver.

5 – DOS DOCUMENTOS PARA EFETUAÇÃO DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA

Art. 17 – A efetivação do cadastramento e/ou matrícula das crianças **selecionadas ou sorteadas** para o **Projeto de Atendimento Noturno denominado “Creche Noturna”** fica condicionada ao **comparecimento presencial** dos pais e/ou responsáveis legais, devidamente **munidos de documentos originais acompanhados das respectivas cópias**, conforme relação abaixo:

I – Certidão de nascimento e CPF da criança;

II – Comprovante de residência atualizado em nome de um dos pais ou responsáveis legais, preferencialmente conta de energia elétrica.

§ 1º – Na ausência de comprovante em nome do responsável, poderá ser apresentado outro documento oficial, desde que **acompanhado da conta de energia do imóvel onde reside**;

III – Declaração emitida por Unidade Básica de Saúde atestando que o **cartão de vacinação da criança está atualizado**;

IV – Duas (2) fotos 3x4 recentes da criança;

V – Cartão do **Programa Bolsa Família**, caso a família seja beneficiária;

VI – Cartão do SUS da criança;

VII – Documento de identidade (RG) e CPF do responsável legal e de **uma segunda pessoa autorizada** para a entrega e retirada da criança;

VIII – Comprovante de residência da segunda pessoa indicada como substituta, nos mesmos moldes do item II;

IX – Comprovante de matrícula do responsável legal em instituição de ensino.

§ 1º – Em caso de instituição privada, deverá ser apresentada comprovação de **concessão de bolsa estudantil, FIES ou programa similar**;

X – Declaração de matrícula e comprovação de frequência do responsável **estudante no período noturno**, emitida pela instituição de ensino **no ato da matrícula da criança**;

XI – **É vedado o atendimento noturno aos responsáveis matriculados exclusivamente em cursos à distância (EaD)**, mesmo que com atividades síncronas, virtuais ou similares;

XII – Em caso de responsável **trabalhador(a) noturno(a)**, apresentar:

•Carteira de Trabalho com anotação de vínculo empregatício ativo no período noturno; ou

•Declaração da empresa empregadora, **com firma reconhecida**, contendo obrigatoriamente:

•Horário de trabalho;

•Comprovação de frequência (ponto eletrônico ou folha de ponto), assinada e carimbada pelo responsável da empresa.

XIII – A **ausência de qualquer dos documentos exigidos** implicará no **indeferimento da matrícula, com caráter eliminatório**;

XIV – A cada **trimestre**, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar à direção da unidade de atendimento:

•Comprovação de frequência escolar (no caso de estudante);

•Comprovação de frequência ao trabalho (no caso de trabalhador).

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Unidade de Atendimento Educacional Noturno reservam-se o direito de **verificar, junto às instituições de ensino ou empresas informadas, a veracidade das declarações apresentadas**. A constatação de **inconsistência ou falsidade documental** implicará no **cancelamento imediato do benefício** e no **desligamento da criança do atendimento noturno**, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

6 – DAS PENALIDADES

Art. 18 – A **não apresentação dos comprovantes exigidos**, dentro do prazo estabelecido pela unidade escolar, implicará no **cancelamento automático da matrícula da criança** na Unidade de Atendimento Educacional Noturno.

Art. 19 – Será admitida uma **tolerância máxima de 15 (quinze) minutos** para o horário de **entrada da criança** na unidade. Após esse período, o ingresso será vedado, a fim de preservar a **organização das rotinas internas e a segurança das demais crianças**.

Art. 20 – Não será concedida **tolerância para o horário de saída** da criança, sendo obrigatória sua **retirada até o horário limite de encerramento das atividades**, conforme previsto neste Edital. O descumprimento dessa norma poderá acarretar:

•**Advertência formal** ao responsável;

•**Cancelamento da matrícula em caso de reincidência**, considerando os riscos à segurança da criança e da equipe da unidade.

7 – DA FALTA GRAVE

Art. 21 – O responsável que **deixar de retirar a criança no horário de encerramento das atividades** estabelecido neste Edital, salvo **motivo de força maior devidamente comprovado**, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Na **primeira ocorrência de atraso**, o responsável será **formalmente notificado** e terá o **benefício do Atendimento Educacional Noturno suspenso por 3 (três) dias úteis**;

II – Na **segunda ocorrência**, será aplicada nova notificação, com **suspensão do benefício por 6 (seis) dias corridos**;

III – Na **terceira ocorrência**, o atraso será considerado **falta grave e inadmissível**, acarretando o **cancelamento imediato do benefício**, bem como o **impedimento de novo cadastramento por 1 (um) ano**, em qualquer unidade de atendimento noturno da Rede Municipal.

§ 1º – Em **todas as ocorrências** previstas nos incisos I, II e III, será realizada **notificação ao Conselho Tutelar Municipal**, tendo em vista a possibilidade de **negligência ou exposição da criança a situação de abandono**, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

8 – DA EVASÃO

Art. 22 – A criança que deixar de frequentar a **Unidade de Atendimento Educacional em “Creche Noturna”** por período superior a **20 (vinte) dias consecutivos**, **sem apresentação de justificativa formal** aceita pela direção da unidade, será considerada **desistente do respectivo projeto**.

§ 1º – Nessas condições, a **vaga será declarada vacante** e destinada à **convocação do(a) próximo(a) inscrito(a)** constante na **lista de espera**, caso esta exista.

§ 2º – O **cancelamento da vaga** será **formalmente comunicado aos pais e/ou responsáveis legais**, com o devido **registro em ata administrativa** da unidade escolar.

9. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA
01	Data da publicação do lançamento do edital no site da Secretaria Municipal de Educação; Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal	05 06.08.2025
02	Período da inscrição: Link https://diaied-semmed.portovelho.ro.gov.br/inscricoes_online/formulario_creche.php **A ser disponibilizado a partir das 8 h	12 20.08.2025
03	Lista homologada	28.08.2025
04	Entrega da Documentação: ***Na Secretaria Municipal de Educação Rua Elias Gorayeb nº 1514 – Nossa Senhora das Graças Horário: 08 h às 14 h	01 04.09.2025
05	Efetivação da matrícula: ***Na Creche Moranguinho – Endereço: Rua Camomila, nº 2631, Bairro Cohab	08 11.09.2025
06	Início das atividades do atendimento noturno em “Creche Noturna”	29.09.2025

10 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23 – O presente Edital será disponibilizado, na íntegra, por meio dos seguintes canais oficiais:

I – Site da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**;

II – **Diário Oficial do Município de Porto Velho**;

III – **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal**.

Art. 24 – Antes de efetuar a inscrição no **Processo Seletivo**, o responsável legal pela criança deverá **ler atentamente este Edital**, certificar-se de que **atende a todos os requisitos exigidos** e declarar, no ato da inscrição, que **concorda integralmente com as condições aqui estabelecidas**.

Art. 25 – O preenchimento do formulário de inscrição é de **inteira responsabilidade do declarante**, sendo este **responsável por todas as informações prestadas**, as quais deverão ser **verídicas, completas e devidamente comprováveis**, sob pena de indeferimento ou exclusão do processo.

Art. 26 – Este Edital terá validade até o dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser revogado ou prorrogado mediante publicação oficial, a critério da administração pública municipal, nos termos da legislação vigente.

Porto Velho, 04 de agosto de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:325C98E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/08/2025. Edição 4038

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>